

Certifico que este documento foi publicado em: 03/06/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO DA CANOA/RS.
Criado pela Lei nº 574 de 17 de dezembro de 1991.

EDITAL Nº 005 / 2019

“Torna Público a RETIFICAÇÃO Nº 01, do Edital nº 01/2019 para o Processo de Escolha em data unificada para membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Capão da Canoa/RS, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO DA CANOA/RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 574 de 17 de dezembro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, como também, nas Resoluções nº 203, de 12 de março de 2019 e nº 204 de 26 de março de 2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDICA/RS, e também ata nº 007/2019, da Comissão Especial, torna público o presente **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01**, para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capão da Canoa/RS, e dá outras providências.

Art. 1º - No item 2.1, onde l-se:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

Leia-se:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o Art. 132 do ECA).

Art. 2º - No item 9.2.3 c), onde l-se:

9.2.3 c) Poderão votar todos os eleitores cadastrados Cartório Eleitoral do Município de Capão da Canoa/RS e que estejam de posse de seu título eleitoral no momento de votar, e um documento oficial com foto, que o identifique, desde que compareça conforme sua seção eleitoral.

Leia-se:

9.2.3 c) Poderão votar todos os eleitores cadastrados até 27/06/2019 no Cartório Eleitoral do Município de Capão da Canoa/RS e que estejam de posse de seu título eleitoral no momento de votar, e um documento oficial com foto, que o identifique, desde que compareça conforme sua seção eleitoral.

Art. 3º - Os demais itens permanecem inalterados.

Capão da Canoa, 03 de junho de 2019.


LUCIANO LUÍS FLORES
 Presidente do COMDICA